



Município de Guaranésia  
MINAS GERAIS

**DECRETO N.º 2.402, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

**“DECRETA BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 106, §3.º, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a necessidade do reconhecimento, mensuração, registro, apuração, reavaliação, evidenciação e controle dos bens móveis componentes do patrimônio da Prefeitura do Município de Guaranésia;

**Considerando** a Conferência dos Bens Patrimoniais realizada in loco pela **Comissão de Conferência de Bens Patrimoniais do Município de Guaranésia**, constituída pelas portarias n.º 260, de 03 de abril de 2024 e n.º 377, de 22 de outubro de 2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **AUTORIZADA** a baixa dos bens patrimoniais contidos nos anexos deste Decreto.

Parágrafo único. A baixa de que trata o *caput* deste artigo, tem como objetivo atualizar o quantitativo dos bens em condições de uso ou recuperáveis, bem como, baixar do controle patrimonial e contábil, os bens inservíveis ou insubsistentes, refletindo assim o real patrimônio e valor contábil do mesmo.

**Art. 2º.** Mediante a conferência dos Bens Patrimoniais realizada in loco pela **Comissão de Conferência de Bens Patrimoniais do Município de Guaranésia**, ficou evidenciado a presença de quantidade maior de bens do que a lançada no Sistema de Gestão Patrimonial, ficando a Divisão de Patrimônio, Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais, responsável pela atualização destes dados.

Parágrafo único. A diferença de que trata o *caput* deste artigo, se deu por motivos diversos, conforme detalhado em relatório final da Comissão de Conferência de Bens Patrimoniais, após o devido procedimento administrativo, anexo ao presente Decreto, principalmente devido a bens que podem ser classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

**Art. 3º.** Fica autorizada a baixa de Livros diversos contidos nos anexos deste decreto, com base no artigo 18 da Lei Federal n.º 10.753 de 30 de outubro de 2003, onde dispõe



*Município de Guaranésia*

MINAS GERAIS

que, com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente.

Parágrafo único. O controle dos livros e acervo das bibliotecas fica a cargo dos responsáveis por estas, sob a supervisão de seus diretores e secretários imediatos.

**Art. 4º.** Possíveis eventualidades que possam surgir, como inclusão, incorporação, transferência de local, baixa, entre outros, que envolvam os bens patrimoniais aferidos em conferência manual e *in loco*, realizada pela **Comissão de Conferência de Bens Patrimoniais do Município de Guaranésia**, devem ser imediatamente comunicadas via ofício à Divisão de Patrimônio, Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 27 de dezembro de 2024.

**Cleberson Thadeu Naves**

**Diretor da Divisão de Patrimônio, Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais**

**José Carlos Silva**

**Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação**

**Laércio Cintra Nogueira**

**Prefeito do Município**

**ADM 2021/2024**